PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO DA LEI 706, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. O anexo único, da Lei 706/2009, de 22 de setembro de 2009 passa a vigorar com as alterações indicadas no anexo desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 03 de novembro de 2022.

ANEXO ÚNICO

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DA AMPLASC E AMARP E CIDADES LIMÍTROFES

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E VEREADORES	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R$ 202,50	R$ 121,50
UMA DIÁRIA	R$ 405,00	R$ 243,00

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DE CAPITAIS BRASILEIRAS

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E VEREADORES	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R$ 295,00	R$ 221,50
UMA DIÁRIA	R$ 590,00	R$ 443,00

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO PAÍS

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E VEREADORES	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R$ 243,00	R$ 182,50
UMA DIÁRIA	R$ 486,00	R$ 365,00

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NAS VIAGENS REALIZADAS PARA O DISTRITO OU CAPITAL FEDERAL

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE,	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU

	SECRETÁRIOS E VEREADORES	TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R$ 375,00	R$ 281,50
UMA DIÁRIA	R$ 750,00	R$ 563,00

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem por finalidade atualizar os valores das diárias, definida pela lei como uma concessão para efeito de cobertura e indenização de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana em viagens realizadas fora da circunscrição do Município de Monte Carlo, desde que em missão de interesse público ou no desempenho das atribuições, funções e tarefas relacionadas com as suas respectivas áreas de atuação, aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo.

Desde que instituída, no ano de 2009, a legislação de diárias não havia recebido atualizações, sendo ajustada em fevereiro deste ano de 2022, a fim de que fosse corrigido o valor.

Neste sentido, a proposição busca ajustar os valores preservando-se a necessária correção para os exercícios vindouros.

Válido salientar, conforme entendimento do Tribunal de Contas tombado no prejulgado 1253, de que é possível o pagamento de diárias ao Vereador que se afastar temporariamente do Município-sede, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo, observada, também, a existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

Prejulgado:1253

1. Sem prejuízo ao subsídio a que tem direito pelo exercício de mandato eletivo, é possível o pagamento de diárias ao Vereador que se afastar temporariamente do

Município-sede, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo.

2. Referidos gastos submetem-se, como os demais atos administrativos, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstos em ato normativo próprio e, por tratar-se de despesa pública, sujeitam-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

3. As despesas deverão sempre estar subordinadas às suas finalidades, sob pena de ilegalidade do ato, não convalidável, por desvio de finalidade.

Processo: 204993377; Parecer: COG-422/02; Decisão: 3036/2002; Origem: Câmara Municipal de Maravilha; Relator: Auditor Altair Debona Castelan; Data da Sessão: 18/11/2002; Data do Diário Oficial: 09/04/2003

Diante do exposto, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU DE SOUZA
Presidente

EMERSSON DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUIZINHO CORDEIRO
1° Secretário

ORAVIO CORDEIRO
2° Secretário